



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BANCADA  
FEMININA



## **PACTO ESTADUAL MARIA DA PENHA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **TERMO DE COMPROMISSO**

Considerando a Constituição Federal Brasileira promulgada em 5 de outubro de 1988, em seu Artigo 5º, I: “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. E no Artigo 226, Parágrafo 5º: “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos pelo homem e pela mulher”, garantindo a condição de equidade de gênero, bem como a proteção dos direitos humanos das mulheres.

Considerando o Decreto Nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, que Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

Considerando o Decreto Nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, que promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984.

Considerando a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, criada a partir de um esforço coletivo dos movimentos de mulheres e poderes públicos no enfrentamento à violência doméstica e familiar e ao alto índice de morte de mulheres no País. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Considerando o Decreto Nº 6.572, de 17 de setembro de 2008, que dá nova redação ao art. 4º do Decreto no 5.390, de 8 de março de 2005, que aprova o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM e institui o Comitê de Articulação e Monitoramento.

Considerando o Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI de 2012, que investigou a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurou denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência, propondorecomendações para o Governo Estadual de Santa Catarina, ao Poder Judiciário Catarinense, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado.

Considerando o Decreto Nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Lei Nº 12.845, de 1º agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Considerando a Lei Nº 13.025, de 3 de setembro de 2014, que altera o art. 1º da Lei no 10.714, de 13 de agosto de 2003, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.

Considerando a Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015, - Lei do Femicídio, que altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Considerando a Portaria Nº 15, de 8 de março de 2017, que Institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências, definindo diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e garantindo a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais sobre direitos humanos sobre matéria.

Considerando o Decreto Nº 9.223, de 6 de dezembro de 2017, que institui a Rede Brasil Mulher, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres da Secretaria de Governo da Presidência da República, com a finalidade de estimular ações que promovam a igualdade entre mulheres e homens, de modo a proporcionar a dignidade e a autonomia da mulher e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país...eliminar todas as formas de violência contra as mulheres de todas as idades nas esferas pública e privada, incluído o tráfico de pessoas e a exploração sexual.

Considerando o Habeas Corpus – HC coletivo nº 143641 da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal – STF, concedido em 20 de fevereiro de 2018, que determina a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP).

Considerando a Lei Nº 12.630, de 04 de julho de 2003, que institui o Programa Estadual de Apoio à Mulher em Situação de Violência, que objetiva apoiar as mulheres e seus filhos menores de quatorze anos em situação de violência, prestar serviços de apoio e assessoria às entidades que desenvolvam ações voltadas ao atendimento à mulher..., prevê a instalação de

centros de apoio, sob a responsabilidade do Estado, que oferecerá abrigo, alimentação, assistência social, jurídica, psicológica e médica às mulheres em situação de violência..., prioritariamente nas cidades-pólo do Estado.

Considerando a Lei Nº 14.203, de 23 de novembro de 2007, autoriza regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal, no âmbito dos órgãos públicos do Governo de Santa Catarina ligados aos programas de geração de emprego e renda, às mulheres vítimas de violência conjugal no seu ambiente familiar, com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Considerando a Lei Nº 15.806, de 16 de abril de 2012, que obriga o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a registrar e divulgar os índices de violência contra a mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Considerando a Lei Nº 15.974, de 14 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Considerando a Lei Nº 16.620, de 7 de maio de 2015, que Institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, denominado Observatório da Violência Contra a Mulher-SC.

Considerando a Lei nº 17.097 de 17 de janeiro de 2017, que Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado de Santa Catarina.

Considerando a existência do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Santa Catarina – CEDIM, Lei nº 11.159, de 20 de julho de 1999, revogada pela Lei nº 16.945 de 08 de junho de 2016, órgão Estadual colegiado, com autonomia administrativa e financeira, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, com a finalidade de promover, em âmbito estadual, políticas públicas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Estado.

Considerando a existência da Coordenadoria da Mulher de Santa Catarina, Lei Complementar nº 358, 04 de Maio de 2006, vinculada ao Gabinete da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, com finalidade de assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher.

Considerando o Termo de Compromisso assinado no dia 27 de abril de 2015, pelos Secretários de Estado da Saúde, da Assistência Social, Trabalho e Habitação, da Segurança Pública e da Educação, para desenvolver estratégias de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Doméstica, sexual e outras violências, implementando trabalho articulado, com vistas a oferecer cuidado e proteção qualificados no enfrentamento às violências;

Considerando a Campanha Estadual Permanente, das Unidades Móveis- Mulheres e Cidadania, acompanhada e monitorada pelo Fórum Estadual de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres do Campo, da Floresta, das Águas e Quilombolas.

Considerando o Decreto Nº 3.668, de 1º de dezembro de 2010, que Institui a Câmara Técnica Estadual de Implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Estado de Santa Catarina.

Considerando que o Pacto Estadual Maria da Penha deve compreender não apenas a dimensão da resposta aos efeitos da violência contra as mulheres, mas também as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores.

Consiste em um acordo de cooperação entre o governo estadual, municípios de SC, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Legislativo e demais organismos governamentais e não governamentais, para o planejamento de ações que consolidem uma Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio de uma articulação interinstitucional, com o objetivo de resposta pública, eficaz e imediata, para coibir, prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra as mulheres e a implementação de políticas públicas integradas em todo território de Santa Catarina, e principalmente o cumprimento da Lei Maria da Penha (Lei 11.640/2006) para prevenção, combate à violência, assistência e a garantia de direitos às mulheres catarinenses.

Compromisso dos organismos estaduais que compõem a Rede de Enfrentamento a violência contra as Mulheres, em cumprimento as pactuações nacionais e internacionais assinadas, as legislações vigentes e as recomendações da CPMI- Comissão Parlamentar Mista de Inquérito realizada em 2012, que demonstrou através de seu relatório final, a necessidade urgente de mudanças legais e culturais da nossa sociedade, devido a permanência de altos padrões de violência contra as mulheres e a tolerância estatal detectada, tanto por pesquisas, estudos e relatórios nacionais e internacionais, quanto pelos trabalhos da própria CPMI. O relatório final conclui que é preciso dar um basta nas diversas manifestações de violência contra as mulheres, sobretudo em sua forma extrema que é o assassinato. Lembra que no Brasil, os assassinatos de mulheres, são praticados majoritariamente por parceiros íntimos, e destaca o aprimoramento da aplicação da Lei Maria da Penha a fim de garantir-lhe a máxima eficácia.

O Pacto Estadual Maria da Penha propõe a organização de ações a serem desenvolvidas para a Estruturação da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, com base em seis grandes eixos/áreas estruturantes:

- 1) Garantia do cumprimento e da aplicabilidade da Lei Maria da Penha.
- 2) Ampliação, integração e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência.
- 3) Garantia da segurança cidadã, acesso à Justiça e promoção dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão
- 4) Garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres.
- 5) Garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos.
- 6) Transversalidade de gênero nas políticas públicas.

E por fim,

Para que o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Governo da Casa Civil, órgão central do Sistema de Coordenação e Articulação das Ações de Governo e de todos os Atos do Processo Legislativo, da Secretaria de Estado da Assistência Social Trabalho e Habitação denominada de Casa dos Direitos Sociais dos Catarinenses e cuja missão é assegurar os direitos

sociais às pessoas em situação de vulnerabilidade, risco e de violação de direitos em Santa Catarina, do Ministério Público de Santa Catarina, instituição pública independente, que ampara os direitos que dizem respeito a todas as pessoas, agindo na proteção daqueles que não tem condições de se defender e zela pelos direitos dos quais as pessoas não podem abrir mão, como a vida e a saúde, do Poder Judiciário de Santa Catarina, cuja missão é Realizar Justiça por meio da humanização e da efetividade na prestação adequada da solução de conflitos, da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, órgão estadual que presta assistência jurídica gratuita à população, da Federação Catarinense de Municípios – FECAM, com a missão de fortalecer a gestão pública municipal e o movimento municipalista catarinense, valorizando a cooperação com a rede associativa de apoio a gestão e a defesa dos interesses municipalistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina através da Bancada Feminina, com a missão de representar a sociedade catarinense, promovendo o estado democrático de direito, e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Estado de Santa Catarina– CEDIM/SC, cuja finalidade é de formular diretrizes e políticas públicas que visem assegurar os direitos das mulheres, atuar no controle social, considerando a igualdade e equidade de gênero, bem como fomentar a inclusão da população feminina nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Estado, firmam o presente Termo de Compromisso para desenvolver estratégias no enfrentamento a violência contra as mulheres catarinenses, implementando trabalho articulado, em rede, com vistas a oferecer a prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, através do Pacto Estadual Maria da Penha. E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 08 vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 07 de março de 2018.

Secretaria de Estado da Casa Civil

Ministério Público de Santa Catarina

Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação

Poder Judiciário de Santa Catarina

Defensoria Pública do Estado De Santa Catarina  
FECAM

Federação Catarinense de Municípios

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Bancada Feminina

SHEILA SABAG  
Conselho Estadual dos Direitos da Mulher  
Do Estado de Santa Catarina – CEDIM/SC